

LEI Nº 123/89 DE MAIO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PARÍMETRO URBANO, ESTABELECE NORMAS DE ORÇAMENTO URBANO E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da cidade de Colíder fica compreendido numa área de oito mil e dezoito hectares e sessenta ares, dentro do seguinte caminhamento:

O MP-1 esta encravada na confluência dos Córregos das palmeiras e Ribeirão Carapá, num dos vértices do lote 238, deste, desce até atingir o Córrego Macuco. MP -2, que esta encravada dos lotes 210 e 211 divisando com o lote 238, dai segue pelas divisas dos lotes 211 e 210 ate alcançar a Estrada Belém, MP-3, deste, segue pela Estrada Belém até alcançar a MT-320, onde está o MP-4; daí, pela referida rodovia MT-320, segue rumo á cidade de Colíder, até atingir o ponto em que a mesma cruza os fundos do lote 514, onde está o MP-5; daí, rumo noroeste, segue até o MP-6, que está encravado na nascente do Rio Jaracatiá, ponto comum aos lotes 140 e 328; deste, desce pelo Rio Jaracatiá até o MP-7, ponto que é definido pela divisa comum dos lotes 138, 139 e 726; dai pelas divisas dos lotes 726 e 756 com os lotes 138, 137 e 325, segue em linha reta até atingir a divisa do lote 131, MP-8, segue em linha reta pelas divisas dos lotes 751 a 756 com o lote 131 até o MP-9; deste, segue rumo norte pelas divisas dos lotes 131, 132, 57,252 e 105 com os lotes 134, 133, 56, 60, 63,64 a 71 e 83 até alcançar o MP-10; onde está a água Belém; daí, pela água Belém segue pelas divisas dos lotes 83 e 82 até alcançar a Estrada Jacutinga e por esta, segue até a Rodovia-MT320, onde está o MP-11; daí, em linha reta, rumo oeste, segue cruzado terras da Gleba Canaã, conhecida como Faixinha, até atingir a Estrada Carapá, no ponto definido pela intersecção das lotes 107, 108 e 156, onde está o MP-12; pela Estrada Carapá seguem em linha reta, rumo Sul, até alcançar a divisa dos lotes 103 e 102, Estrada Pérola, onde está o MP-13; deste, segue pela Estrada Pérola até atingir o lote 29, onde o MP-14; deste , rumo Sul, segue em linha reta pelas divisas dos lotes 29 e 01 a 04 até atingir o MP-15, que esta na margem esquerda do Córrego das Onças, afluente do Rio Carapá; daí sobe pelo Córrego das Onças até atingir o MP-16 que esta na margem esquerda do referido Córrego com os fundos do lote 27 e divisando os lotes 19 e 19-A; deste ponto, segue rumo sul, em linha reta, pelas divisas dos lotes 19 e 17-A até

atingir a Estrada Paraná, onde está o MP-17; deste, segue, Rumo oeste, pela Estrada Paraná até a divisa dos lotes 333 e 334, onde está o MP-18; deste rumo sul, segue em linha reta até a Estrada Saltinho, pelas divisas dos lotes 333 e 334, 356 e 357, onde está o MP-19; segue pela Estrada Saltinho, rumoleste, até o ponto divisório dos lotes 367 e 368, onde se encontra o MP-20; deste, segue, pelas divisas dos lotes 368 e 367, em linha reta, até o MP-21, que está na margem direita do Ribeirão Esperança; deste, desce pelo Ribeirão Esperança até o MP-22, localizado na margem direita do Ribeirão e ponto comum aos lotes 387 e 388; daí em linha reta segue até pelas divisas dos lotes 387 e 388 até o MP-23, que está na margem da Estrada Areia; daí, pela Estrada Areia, segue rumo cidade de Colíder, noroeste, em linha reta, até alcançar a Estrada Saltinho, onde está o MP-24; deste, segue em linha reta pela Estrada Ponte Nova, rumo sul, até o MP-25, que é ponto comum aos lotes 274 e 227, e 252; daí, em linha reta, rumo leste, segue pelas divisas dos lotes 238 e 239; deste, segue pelas divisas do lotes 274, 275, 243 a 239 até o MP-26, que está situado entre os lotes 238 e 239; deste, segue pelas divisas do lote 238 até o ponto inicial, MP-1, conforme carta cartográfica em anexo.

Artigo 2º - Fica reservada uma área de terras para a sede dos futuros distritos, assim distribuídos:

- | | |
|---------------------|---------------|
| a) Marco de Cimento | - 14,4223 há; |
| b) Sol Nascente | - 37,7140 há; |
| c) Nova Galileia | - 6,4538 há; |
| d) Café Norte | - 175,70 há; |

Artigo 3º - São de domínio do Poder Público Municipal as terras compreendidas no perímetro urbano da cidade de Colíder, e seus respectivos núcleos populacionais definidos no Artigo 2º.

- Transferidas ao seu patrimônio pelos artigos 64 e 65 da Lei nº 3.770/76;
- Arrecadadas como herança jacente;
- Que estejam por título legítimo, devidamente transcritas no Registro Imobiliário, sob domínio de terceiro.

Artigo 4º - A Prefeitura promoverá o traçado urbano e urbanizável, o seu levantamento topográfico com a indicação do sistema viário, marcado o arruamento atual e futuro, com o respectivo alinhamento e nivelamento a serem observados nas particulares e públicos. Conterá ainda a indicação de todos os demais pontos característicos da cidade, do sistema hidrográficos, das áreas preserváveis, dos espaços de recreação ativa, dos terrenos para edifícios públicos e equipamentos sociais mais que copuzer a urbe, através do código de obras.

Artigo 5º - A alienação da área, objeto desta Lei, atenderá prioritariamente, ao interesse público e objetivará o desenvolvimento sócio econômico do Município.

Artigo 6º - A Municipalidade poderá doar ou ceder ao Estado á União ou a terceiras áreas necessárias a obras de interesse social e publico de acordo com o artigo 68 da Lei nº 3,770de 14 de setembro de 1.976.

Artigo 7º - O preço mínimo por metro quadrado de terra será fixado, anualmente, através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, devidamente considerado:

- a) O mercado de terra nua;
- b) Sua classificação e localização;
- c) As condições de infraestrutura e outros parâmetros, de maneira a se adotar preço real justo.

Artigo 8º - As despesas relativas á medição demarcação, plantas e demais trabalhos de engenharia correção á custa do adquirente.

§ 1º - Nenhum título será expedido sem prévia verificação da existência de posseiros que terá prioridade na legislação da área ocupada, bem como a exibição de qualquer documento que o habilite a pleitear sua legitimação observado o que prescreve a Lei Civil.

Artigo 9º - Os débitos referentes ao valor das terras, taxas e demais emolumentos serão corrigidos e calculados com base na legislação em vigor.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de título definitivo as terras mencionadas na presente Lei, baixando todos os demais atos necessários a sua fiel, observando o que dispõe o artigo 68 da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta da verba própria do setor de obras e serviços públicos do orçamento vigente.

Artigo 12º - O plano Diretor desta cidade deverá estar de conformidade com s política urbana determinada pelos artigos 182 e 183 do texto constitucional vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 17 DE MAIO DE 1.989.

DR. EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL